

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08
NIRE 42300036510

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2022**

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08
NIRE 42300036510

Senhores Acionistas,

A Administração da **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218105, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.139.870/0001-08 (“Companhia” ou “Neogrid”), registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, com suas ações admitidas à negociação no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Instrução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), apresenta a V.Sas. a presente Proposta da Administração (“Proposta”), contendo suas recomendações acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de outubro de 2022, às 11h00, de modo exclusivamente digital (“AGE”).

A. Alteração do parágrafo primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 9º do Estatuto Social da Companhia para adaptação do prazo para convocação de Assembleias Gerais da Companhia, tendo em vista a edição da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º. (...)

***Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação.*

Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.”

B. Alteração do inciso (xxiv) do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar a alteração do inciso (xxiv) do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, acerca da necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia em deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia: (...)

(xxiv) aprovar o voto da Companhia, enquanto acionista, em deliberações societárias de sociedades controladas ou coligadas diretas da Companhia, referentes à: (a) alteração de contrato social ou estatuto social, (b) eleição ou destituição de administradores; ou (c) a aprovação de quaisquer atos que ultrapassem as alçadas previstas nos incisos “(xii)” a “(xx)” do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.”

C. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A administração propõe aprovar a consolidação do estatuto social com a redação objeto do Anexo II desta Proposta da Administração, que já reflete as alterações propostas nas deliberações anteriores.

Em atendimento ao artigo 12 da Resolução CVM 81, a cópia do Estatuto Social consolidado, já refletindo a alteração proposta, consta do **Anexo II** à presente Proposta.

D. Aprovar o número de membros para compor o Conselho de Administração.

O Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia estabelece que o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros.

Em consonância com o disposto no Ofício Circular Anual 2022 CVM/SEP, a administração propõe que seja mantido o número de 5 membros para compor o Conselho de Administração para o próximo mandato que possui prazo de 2 (dois) anos.

A Companhia entende que a manutenção do número de membros do Conselho de Administração está de acordo com os preceitos de governança corporativa seguidos atualmente.

E. Eleição e/ou reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Aprovar a reeleição e eleição, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data:

(i) **MIGUEL ABUHAB**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 925.700, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/ME n.º 019.372.279-87, com escritório profissional na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1.º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105, como presidente do Conselho de Administração da Companhia; e

(ii) **ANA DOLORES MOURA CANEIRO DE NOVAES**, brasileira, solteira, economista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24688011-6, emitida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 346.152.454-91, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1.º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e

(iii) **JORGE STEFFENS**, brasileiro, casado, cientista da computação, portador da Cédula de Identidade 1475708, expedida pelo SSP/SC, e inscrito no CPF/ME n.º 504.794.829-34, com escritório profissional na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1.º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e

(iv) **MARCOS GUIMARAES GRASSO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.745.753-5, inscrito no CPF/ME sob o n.º 045.350.748-44, com escritório profissional na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n.º 935, 1.º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia; e

(v) **ALBERTO MENACHE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.257.036-7, inscrito no CPF/ME sob o n.º 172.636.238-89, com escritório

profissional na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Santo Antônio, CEP 89.218-105, como membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

As informações exigidas pelo artigo 11 da Resolução CVM 81 sobre os candidatos a membro do Conselho de Administração da Companhia indicado à eleição integram a presente Proposta como **Anexo III**.

O percentual mínimo de participação no capital votante necessário ao requerimento da adoção do processo de voto múltiplo é de 5%, em atendimento ao art. 5º da Resolução CVM 81 e de acordo com a Instrução CVM nº 165/91. Os acionistas deverão observar o prazo legal de 48 horas de antecedência da realização da assembleia, nos termos do art. 141, § 1º, da LSA.

E.1. A posse de cada um dos membros do Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que contém a declaração de desimpedimento e a sujeição à cláusula compromissória estatutária, nos termos da legislação aplicável.

E.2. A caracterização da Sra. **ANA DOLORES MOURA CANEIRO DE NOVAES**, do Sr. **MARCOS GUIMARAES GRASSO**, do Sr. **JORGE STEFFENS** e do Sr. **ALBERTO MENACHE** ora eleitos como conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, foi atestada por cada um deles mediante o envio das declarações atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado. Ademais, o atual Conselho de Administração se manifesta favoravelmente sobre a independência dos membros a serem eleitos/reeleitos, de acordo com o inciso II, do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

E.3. A autorização aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para implementação das deliberações acima.

Informações Gerais:

1. Os documentos e informações relativos à matéria a ser discutidas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.neogrid.com), em conformidade com as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

2. Os acionistas poderão participar da AGE por meio de: (i) plataforma digital a ser disponibilizada pela Companhia para acesso no dia e horário da AGE; ou (ii) boletim de voto a distância.

3. Para participar da AGE por meio da plataforma digital, os acionistas deverão enviar para o e-mail ri@neogrid.com ou para a sede da Companhia solicitação de acesso acompanhada dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das S.A.; (iii) documentos que comprovem os poderes do representante do acionista pessoa jurídica ou do gestor ou administrador no caso de fundos de investimento; e (iv) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. A solicitação de acesso e

os documentos ora mencionados deverão ser recebidos pela Companhia **até às 11h00 do dia 17 de outubro de 2022**.

4. Para participar da AGE por meio de boletim de voto a distância, os acionistas deverão: **(i)** enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância (agentes de custódia ou escriturador das ações de emissão da Companhia), desde que referidas instruções sejam recebidas no prazo de até 7 (sete) dias antes da data de AGE; ou **(ii)** encaminhar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia, até 7 (sete) dias antes da data de AGE, observado que eventuais boletins recebidos pela Companhia após esse prazo serão desconsiderados.

5. Excepcionalmente nesta AGE, como forma de facilitar a participação na assembleia, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e/ou consularização ou apostilamento dos documentos a serem apresentados pelos acionistas.

6. As orientações, procedimentos e demais instruções relativas à AGE estão detalhadas no Manual do Acionista, que se encontra à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.neogrid.com).

Joinville, 19 de setembro de 2022.

MIGUEL ABUHAB

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

Em conformidade com o art. 12 da Resolução CVM nº 81/2022, segue cópia do Estatuto Social da Companhia, contendo, em destaque, as alterações propostas.

| Redação Atual | Redação Proposta | Justificativa |
|--|---|--|
| <p>Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.</p> | <p>Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.</p> <p>Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 15 21 (vinte e um quinze) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.</p> | <p>Adaptação do prazo para convocação de Assembleias Gerais da Companhia, tendo em vista a edição da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que alterou a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).</p> |
| <p>Artigo 16. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:</p> <p>(xxiv) aprovar o voto da Companhia, em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas incluindo, sem limitação, a eleição ou destituição de seus administradores;</p> | <p>Artigo 16. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:</p> <p>(xxiv) aprovar o voto da Companhia, enquanto acionista, em qualquer deliberação relativa às de sociedades controladas ou coligadas diretas da Companhia, referentes à: (a) alteração de contrato social ou estatuto social, (b) eleição ou destituição de administradores; ou (c) a aprovação de quaisquer atos que ultrapassem as alçadas previstas nos incisos “(xii)” a “(xx)” do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia incluindo, sem limitação, a eleição ou destituição de seus administradores;</p> | <p>Adequação acerca da necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração da Companhia em deliberações societárias relativas às controladas ou coligadas da Companhia.</p> |

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08

NIRE 42300036510

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, nº 935, 1º andar, Bairro Santo Antonio, CEP 89.218105, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras empresas ou sociedades, negócios e empreendimentos de qualquer natureza, desde que observadas as restrições contidas no seu Estatuto Social; (ii) desenvolvimento, licenciamento e implementação de softwares customizados para o gerenciamento e sincronização da cadeia de suprimentos; (iii) a correspondente prestação de serviços de assessoria técnica e de treinamento; (iv) a prestação de serviços de suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de softwares e bancos de dados; e (v) as atividades previstas nas alíneas (ii), (iii), e (iv) do objeto social poderão ser realizadas diretamente pela Sociedade ou indiretamente utilizando-se de franquias, distribuidores, consultorias ou outras empresas correlatas.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 469.907.564,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), dividido em 238.662.330 (duzentos e trinta e oito milhões, seiscentas e sessenta e duas mil, trezentas e trinta) ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo. O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo Terceiro. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados pela CVM.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que seu valor alcance R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá emitir ações, observado o limite do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, conforme faculta o Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio de convocação. Não se

realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações, ou a regulamentação aplicável, exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o secretário da mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, negando cômputo a votos proferidos com violação a tais acordos.

Parágrafo Quinto. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física, ou atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e documento de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Parágrafo.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, munido dos documentos referidos no Parágrafo Quinto acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

Parágrafo Sétimo. As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Oitavo. As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Nono. A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral de acionistas, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) reformar o Estatuto Social;

- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
- (vi) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar ou alterar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (x) observadas as condições estabelecidas na regulamentação aplicável, deliberar sobre resgates, amortizações, aumento ou redução do capital social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros títulos conversíveis em ações, sem prejuízo das competências conferidas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Quarto. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Artigo 12. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade visando a indenizar e manter indenés (i) os membros (a) do Conselho de Administração, (b) dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e (c) da Diretoria da Companhia e de suas controladas, e (ii) os empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas (“Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos

Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, sem prejuízo da eventual contratação de seguro específico em favor de tais Beneficiários.

Parágrafo Primeiro. Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados **(i)** fora do exercício regular de suas atribuições, **(ii)** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou **(iii)** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas, reembolsos e indenizações arcados pela Companhia, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. As condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos a serem realizados nos termos dos contratos de indenidade, observado que **(i)** o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos serão de sua competência e **(ii)** não poderão participar da respectiva deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo Segundo. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo Terceiro. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Segundo deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 14. Observado o disposto nos parágrafos abaixo, em caso de ausências justificadas, impedimentos temporários ou vacância de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador devidamente constituído por meio de procuração com poderes específicos de representação, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, observar-se-á o disposto no Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão assumidas pelo Vice-Presidente, quando aplicável, ou outro conselheiro indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo de Presidente do Conselho até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 15. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, trimestrais e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, quando aplicável, ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Segundo. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. A convocação deverá indicar a data, a hora, o lugar e ordem do dia detalhada da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para permitir que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo Sexto. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Sétimo. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

Parágrafo Oitavo. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

(i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;

(ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou

(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Parágrafo Nono. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Oitavo, inciso (iii), deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Décimo. Deverão ser publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Décimo primeiro. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto.

Parágrafo Décimo segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

Artigo 16. Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

- (i) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) eleição, substituição ou destituição dos membros da Diretoria;
- (iii) atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social;
- (iv) atribuição ao comitê de auditoria da Companhia das respectivas funções e atribuições;
- (v) determinação do orçamento do comitê de auditoria e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia;
- (vi) individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral;
- (vii) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (viii) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abranger opinião favorável ou contrária à sua aceitação abordando, no mínimo, (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.
- (ix) contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (x) autorização de recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura mantidas em tesouraria;
- (xi) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes;

- (xii) aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais);
- (xiii) alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiv) toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- (xv) emissão de (a) debêntures não conversíveis em ações, comercial papers, notas promissórias, bonds, notes e (b) debêntures conversíveis em ações, observado o limite do capital autorizado;
- (xvi) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xvii) prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Companhia (“Investidas”), quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xviii) prestação de quaisquer garantias a terceiros, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xix) locação de bens imóveis pela Companhia ou por suas controladas, cujo valor anual de custo, individualmente, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xx) transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xxi) deliberação sobre a emissão e/ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão, o registro de ofertas de aquisição de ações para fechamento de capital e o pedido de cancelamento de registro;
- (xxii) nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (xxiii) deliberar previamente à Assembleia Geral de acionistas da Companhia sobre operações de cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
- (xxiv) aprovar o voto da Companhia, enquanto acionista, em deliberações societárias de sociedades controladas ou coligadas diretas da Companhia, referentes à: (a) alteração de contrato social ou estatuto social, (b) eleição ou destituição de administradores; ou (c) a aprovação de quaisquer atos que ultrapassem as alçadas previstas nos incisos “(xii)” a “(xx)” do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia;
- (xxv) resolução dos casos omissos neste Estatuto Social; e
- (xxvi) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, apurado pelo Fundação Getúlio Vargas, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Artigo 17. O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração,

incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Os comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens elencados no Parágrafo Primeiro abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Compete à Diretoria, observado o disposto no Artigo 20 deste Estatuto Social, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (iv) nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado;
- (v) proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração.
- (vi) autorizar a abertura e o encerramento de filiais no país ou no exterior; e
- (vii) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (iii) implementar as diretrizes e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração; e
- (iv) propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (ii) gerir as finanças da Companhia;
- (iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como o relatório anual da administração da Companhia;
- (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
- (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (ix) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (x) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações a tais órgãos e instituições, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulação aplicáveis, no país e no exterior;
- (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

Parágrafo Quinto. Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Estatuto Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos em tal instrumento.

Parágrafo Primeiro. As procurações deverão vedar o substabelecimento e serão assinadas, em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores em conjunto, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos e permitir o substabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 (um) procurador, desde que devidamente mandatados na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- (ii) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e
- (iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Artigo 21. Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 33 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, nos termos da lei, e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*.

Artigo 26. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no Artigo 25 acima, 5% (cinco por cento), no mínimo, para a constituição da reserva legal, até que esta atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

Parágrafo Primeiro. Após a destinação à reserva legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Do lucro que remanescer, ajustado pela destinação à reserva legal e pela eventual destinação à reserva para contingências e a respectiva reversão, se for o caso, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da legislação e regulação aplicáveis.

Artigo 27. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre

capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Primeiro. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 26 acima.

CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 28. Para fins deste Capítulo IX, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

(i) “Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador” e “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e

(ii) “OPA” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM.

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 30. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, desde que (i) seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA, (ii) não haja prejuízo para os destinatários da oferta e (iii) seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulação aplicáveis.

CAPÍTULO X ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 31. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado (i) ao presidente das Assembleias Gerais e ao presidente das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e (ii) à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 33. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

Artigo 35. As disposições contidas no(s) **(i) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 1º; **(ii) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 11; **(iii) Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro do Artigo 13; **(iv) Parágrafo Segundo do Artigo 22; **(v) Artigo 28; **(vi) Artigo 29; **(vii) Artigo 30; e **(viii) Artigo 33, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data da concessão do registro de companhia aberta da Companhia na CVM.****************

* * *

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 10.139.870/0001-08
NIRE 42300036510

ANEXO III - INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E INDEPENDÊNCIA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(conforme itens 12.5 a 12.10 do Anexo C da Resolução nº 80, de 29 de março de 2022)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.5 e 12.6. Em relação a cada um dos administradores, indicar:

| | |
|--|---|
| Nome | Miguel Abuhab |
| CPF | 019.372.279-87 |
| Data de nascimento | 15/05/1944 |
| Profissão | Engenheiro Mecânico de Produção |
| Órgão da administração | Pertence apenas ao Conselho de Administração |
| Cargo eletivo ocupado | Presidente do Conselho de Administração |
| Descrição de outro cargo/função | Não aplicável |
| Data prevista da eleição | 19/10/2022 |
| Data prevista de posse | 19/10/2022 |
| Prazo do mandato | 2 anos |
| Foi eleito pelo controlador | Sim |
| Número de mandatos consecutivos, se eleito novamente | 1 |
| Percentual de participação nas reuniões (%) | 100,00% |
| Outros cargos e funções exercidas na Companhia | Não aplicável |
| Tipo de Condenação | <input type="checkbox"/> Condenação Criminal <input type="checkbox"/> Processos Administrativos <input type="checkbox"/> Qualquer condenação <input checked="" type="checkbox"/> N/A |

Descrição de Condenação

O Sr. **Miguel Abuhab** declara que, não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal que tenha inabilitado a prática de atividade profissional; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, o Sr. Miguel Abuhab declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

| | |
|--|---|
| Nome | Ana Dolores Moura Caneiro de Novaes |
| CPF | 346.152.454-91 |
| Data de nascimento | 23/01/1962 |
| Profissão | Economista |
| Órgão da administração | Pertence apenas ao Conselho de Administração |
| Cargo eletivo ocupado | Conselho de Adm. Independente (Efetivo) |
| Descrição de outro cargo/função | Não aplicável |
| Data prevista da eleição | 19/10/2022 |
| Data prevista de posse | 19/10/2022 |
| Prazo do mandato | 2 anos |
| Foi eleito pelo controlador | Sim |
| Número de mandatos consecutivos, se eleito novamente | 1 |
| Percentual de participação nas reuniões (%) | 100,00% |
| Outros cargos e funções exercidas na Companhia | Não aplicável |
| Tipo de Condenação | <input type="checkbox"/> Condenação Criminal <input type="checkbox"/> Processos Administrativos <input type="checkbox"/> Qualquer condenação <input checked="" type="checkbox"/> N/A |

Descrição de Condenação

A **Sra. Ana Dolores Moura Caneiro de Novaes** declara que, não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal que tenha inabilitado a prática de atividade profissional; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, a Sra. Ana Dolores Moura Caneiro de Novaes declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome | Marcos Guimarães Grasso |
| CPF | 045.350.748-44 |
| Data de nascimento | 18/05/1962 |
| Profissão | Administrador de Empresas |
| Órgão da administração | Pertence apenas ao Conselho de Administração |
| Cargo eletivo ocupado | Conselho de Adm. Independente (Efetivo) |
| Descrição de outro cargo/função | Não aplicável |
| Data prevista da eleição | 19/10/2022 |
| Data prevista de posse | 19/10/2022 |
| Prazo do mandato | 2 anos |

| | |
|--|---|
| Foi eleito pelo controlador | Sim |
| Número de mandatos consecutivos, se eleito novamente | 1 |
| Percentual de participação nas reuniões (%) | 100,00% |
| Outros cargos e funções exercidas na Companhia | Não aplicável |
| Tipo de Condenação | <input type="checkbox"/> Condenação Criminal <input type="checkbox"/> Processos Administrativos <input type="checkbox"/> Qualquer condenação <input checked="" type="checkbox"/> N/A |

Descrição de Condenação

O **Sr. Marcos Guimarães Grasso** declara que, não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal que tenha inabilitado a prática de atividade profissional; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, o Sr. Marcos Guimarães Grasso declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

| | |
|--|---|
| Nome | Jorge Steffens |
| CPF | 504.794.829-34 |
| Data de nascimento | 26/05/1965 |
| Profissão | Cientista da Computação |
| Órgão da administração | Pertence apenas ao Conselho de Administração |
| Cargo eletivo ocupado | Conselho de Adm. Independente (Efetivo) |
| Descrição de outro cargo/função | Não aplicável |
| Data prevista da eleição | 19/10/2022 |
| Data prevista de posse | 19/10/2022 |
| Prazo do mandato | 2 anos |
| Foi eleito pelo controlador | Sim |
| Número de mandatos consecutivos, se eleito novamente | 1 |
| Percentual de participação nas reuniões (%) | 100,00% |
| Outros cargos e funções exercidas na Companhia | Não aplicável |
| Tipo de Condenação | <input type="checkbox"/> Condenação Criminal <input type="checkbox"/> Processos Administrativos <input type="checkbox"/> Qualquer condenação <input checked="" type="checkbox"/> N/A |

Descrição de Condenação

O **Sr. Jorge Steffens** declara que, não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal que tenha inabilitado a prática de atividade profissional; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, o Sr. Jorge Steffens declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

| | |
|--|---|
| Nome | Alberto Menache |
| CPF | 172.636.238-89 |
| Data de nascimento | 29/09/1973 |
| Profissão | Empresário |
| Órgão da administração | Pertence apenas ao Conselho de Administração |
| Cargo eletivo ocupado | Conselho de Adm. Independente (Efetivo) |
| Descrição de outro cargo/função | Não aplicável |
| Data prevista da eleição | 19/10/2022 |
| Data prevista de posse | 19/10/2022 |
| Prazo do mandato | 2 anos |
| Foi eleito pelo controlador | Sim |
| Número de mandatos consecutivos, se eleito novamente | 0 |
| Percentual de participação nas reuniões (%) | 100,00% |
| Outros cargos e funções exercidas na Companhia | Não aplicável |
| Tipo de Condenação | <input type="checkbox"/> Condenação Criminal <input type="checkbox"/> Processos Administrativos <input type="checkbox"/> Qualquer condenação <input checked="" type="checkbox"/> N/A |

Descrição da Condenação

O **Sr. Alberto Menache** declara que, não sofreu, nos últimos 5 anos: (i) qualquer condenação criminal que tenha inabilitado a prática de atividade profissional; (ii) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; ou (iii) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer. Adicionalmente, o Sr. Alberto Menache declara que não é pessoa exposta politicamente conforme definido na regulamentação aplicável e que não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

O Sr. **Miguel Abuhab** graduou-se em Engenharia Mecânica de Produção pelo ITA - Instituto Brasileiro de Tecnologia da Aeronáutica. Logo após a graduação, trabalhou numa empresa de engenharia, onde foi responsável pelo projeto de implantação da nova fábrica de refrigeradores da Consul S.A. em Joinville/SC. Em 1978, fundou a empresa Datasul S.A., em Joinville/SC, vindo a desenvolver softwares para controle de produção que, mais tarde, tornou-se a maior empresa de software ERP do Brasil. Duas décadas depois, em 1999, fundou a Companhia, líder em soluções para a gestão automática da cadeia de suprimentos (Supply Chain Management), com sede no Brasil e escritórios nos Estados Unidos, Europa - e onde, atualmente, ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Paralelamente, desde 2003, Abuhab tem trabalhado em seu Plano de Simplificação Tributária para o Brasil - Modelo Abuhab de Cobrança de IVA/IBS - que serviu como base para o relatório da reforma tributária do ex-Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, aprovado em dezembro de 2018 na comissão especial da Câmara dos Deputados. Em 5 de setembro de 2019, apresentou seu Plano à CCJ - Comissão de Constituição e Justiça, que altera o Sistema Tributário Nacional. Sobre o tema, escreveu o livro “Devo não nego, pago quando receber”, em que descreve claramente as suas ideias de Simplificação Tributária. Abuhab incorpora em seu business expertise a Teoria das Restrições (TOC), desenvolvida por Eliyahu Goldratt, e ideias relacionadas à cadeia de suprimentos. Também é membro fundador da organização TOCICO - Theory of Constraints International Certification Organization. O empresário ainda atua fortemente em projetos de responsabilidade social, focados em educação. O programa de TOCfe (TOC for Education), patrocinado pelo Instituto Miguel Abuhab (IMA), já formou 200 professores voluntários em 40 escolas da rede pública de ensino de Joinville, atendendo mais de 10 mil crianças. Nenhuma destas empresas integra o grupo econômico da Companhia.

A Sra. **Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes**, formou-se em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em dezembro de 2007. Possui doutorado em Economia pela Universidade Berkeley da Califórnia. Desde 1998, é membro do CFA® Institute. Atualmente é membro do conselho de administração do Fundo Garantidor de Crédito e da OEC - Odebrecht Engenharia e Construção servindo como coordenadora de seu Comitê de Auditoria, e conselheira do Comitê de Aquisições e Fusões. Foi Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de julho de 2012 a dezembro de 2014. Anteriormente foi membro do Conselho de Administração da CCR (membro independente entre maio 2002 a junho 2012 e membro não independente entre agosto de 2015 a abril de 2019), da CPFL Energia (de abril 2007 a junho 2012), Metalrio (de maio 2009 a junho 2012) e Datasul (de abril 2006 a agosto 2008). Foi também consultora do Comitê de Auditoria da Companhia Siderúrgica Nacional (de agosto 2006 a julho 2011); diretora de investimentos do Pictet Modal Asset Management S.A. (de 1998 a 2003); e analista de renda variável do Banco de Investimentos Garantia (de 1995 a 1997). Trabalhou no Banco Mundial em Washington, Estados Unidos entre 1991 e 1994, tendo ainda lecionado macroeconomia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 2003 e na Universidade Federal de Pernambuco no primeiro semestre de 1991. Possui ainda tem vários artigos técnicos publicados em revistas técnicas. Ana é membro do Conselho Curador da Fundação do Câncer e do Conselho Fiscal do Instituto de Estudos para Políticas Públicas e sócia fundadora da Oitis Consultoria Econômica e Financeira Eireli para avaliação de empresas e governança corporativa. A

Sra. Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes se declara independente de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

O Sr. **Marcos Guimarães Grasso**, graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, com formação executiva em Governança, Gestão e Liderança pela Universidade de Harvard, Universidade de Oxford e Insead. É Coach certificado pela Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Atuou como membro do conselho de administração de empresas como BRF, Tok Stok, Cacau Show, Marilan, Iberchem, Condor, C&A e Instituto Akatu. Possui mais de 30 anos de experiência em empresas de consumo no Brasil, Ásia, Europa e Estados Unidos em empresas como Warner-Lambert, Pfizer, Cadbury e Mondelez/Kraft Foods, onde foi CEO no Brasil. Atualmente, é responsável pelas operações da América do Sul da firma francesa de investimentos Eurazeo, bem como sócio da consultoria M2G Advisors, que serve investidores, conselhos e executivos na área de estratégia, gestão e desenvolvimento humano. Atua como coach de CEO's e mentor da Endeavor e do Programa Diversidade em Conselhos. Nenhuma destas empresas integra o grupo econômico da Companhia. O Sr. Marcos Guimarães Grasso se declara independente de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

O Sr. **Jorge Steffens** possui vasta experiência em empresas de tecnologia. É formado em Ciências da Computação, com pós-graduação em Engenharia da Produção e Marketing, e formação executiva pela Stanford University. Atuou na Datasul desde 1982 em diferentes áreas como desenvolvimento de produtos, suporte e comercialização de softwares. Em 2003 assumiu o cargo de Diretor Presidente da empresa, e em 2006 liderou o processo de IPO da companhia, executando um processo de expansão agressivo através de aquisições e internacionalização da Datasul. Em 2008 participou do processo de fusão da Datasul com a Totvs, empresa que deixou em novembro do mesmo ano. Em 2009 fundou a gestora Oria Capital, com foco em Private Equity no setor de Tecnologia, e atualmente é membro dos Conselhos de Administração das companhias Zenvia, Softplan, Geofusion e Knew.in. O Sr. Jorge Steffens se declara independente de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

O Sr. **Alberto Menache** é empresário e possui vasta experiência no ramo de tecnologia. Foi co-fundador da Linx S.A. onde trabalhou por mais de 30 anos ocupando cargos de CEO e Vice-presidente do Conselho de Administração. Em 2020 participou do processo de venda entre Linx e Stone.co. Menache também foi Conselheiro da Arco Educação e atualmente, Sr. Menache é membro do Conselho Consultivo do Alicerce. O Sr. Alberto Menache se declara independente de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 do Regulamento do Novo Mercado da B3.

12.7 e 12.8. Fornecer as informações mencionadas no item 12.5 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

As informações relativas a este item não estão apresentadas neste ato, considerando que a eleição dos membros de tais comitês não será objeto de deliberação na AGE a realizar-se em 19.10.2022.

12.9. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a) administradores da Companhia

Não há.

b) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não há.

c) (i) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não há.

d) (i) administradores da Companhia e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não há.

12.10. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais entre administradores do emissor e:

a) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social

Não há.

b) controlador direto ou indireto da Companhia

Não há.

c) caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não há.